



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019.**

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR 03/2010 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”*

*O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da  
Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária,  
APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:*

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar 03/2010 e suas alterações.

Art. 2º. O art. 2º, II, alínea “c”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;*

Art. 3º. O art. 2º, II, alínea “e”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;*

Art. 4º. O Capítulo III, da referida Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte descrição:

*“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE”*

Art. 5º. O *caput* do art. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente compete:*

Art. 6º. O Capítulo V, da referida Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte descrição:

*“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO”*

Art. 7º. O *caput* do art. 20, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano compete a:*



ESTADO DA PARAÍBA

***PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA***

*Gabinete do Prefeito*

---

Art. 8º. Não haverá prejuízo legal na eficácia das leis municipais que utilizarem das nomenclaturas revogadas, devendo-se ler as nomenclaturas novas, onde quer que estejam as antigas de nomeações.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2019.**

*Francisco Nenivaldo de Sousa*  
**PREFEITO**



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

10 DE JUNHO DE 2019.

SEMANA CXXVIII

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2019.

*“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA  
LEI COMPLEMENTAR 03/2010 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O *Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município,  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei Complementar altera a Lei Complementar 03/2010 e suas alterações.

Art. 2º. O art. 2º, II, alínea “c”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*c) Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;*

Art. 3º. O art. 2º, II, alínea “e”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*e) Secretaria Municipal de Assistência  
Social e Desenvolvimento Humano;*

Art. 4º. O Capítulo III, da referida Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte descrição:

*“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO  
AMBIENTE”*

Art. 5º. O *caput* do art. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. A Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
compete:*

Art. 6º. O Capítulo V, da referida Lei Complementar, passa a vigorar com a seguinte descrição:

*“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DESENVOLVIMENTO HUMANO”*

Art. 7º. O *caput* do art. 20, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20. A Secretaria Municipal de  
Assistência Social e Desenvolvimento  
Humano compete a:*

Art. 8º. Não haverá prejuízo legal na eficácia das leis municipais que utilizarem das nomenclaturas revogadas, devendo-se ler as nomenclaturas novas, onde quer que estejam as antigas de nomeações.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2019.**

Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO